



## **RESOLUÇÃO Nº 011, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Altera a Resolução CONEP/UFSJ nº 026, de 27 de outubro de 2021, que “Regulamenta a matrícula inicial e a inscrição periódica dos discentes dos Cursos de Graduação da UFSJ bem como procedimentos conexos”.**

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 053, de 20/09/2023, deste mesmo Conselho:

### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Resolução CONEP/UFSJ nº 026, de 27 de outubro de 2021, que “Regulamenta a matrícula inicial e a inscrição periódica dos discentes dos Cursos de Graduação da UFSJ bem como procedimentos conexos”.

Art. 2º Acrescentar ao CAPÍTULO V – DA CRIAÇÃO DE TURMAS (OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES) os seguintes artigos:

[...]”

Art. 20. As turmas extemporâneas são ofertadas em situações de excepcionalidade, cuja criação é realizada pela Coordenadoria de Curso, na Inscrição Periódica ou fora dela, a partir de aprovação pelo respectivo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador de curso requisitar o suprimento de docentes aos departamentos ou unidades acadêmicas responsáveis, conforme definido no PPC e, em caso de negativa, uma solicitação pode ser encaminhada a outro departamento ou outra unidade acadêmica, garantida a competência para ministrar o componente curricular em questão.

Art. 21. A oferta de componentes curriculares de forma extemporânea obedece a procedimentos de solicitação e concessão de vagas, cadastramento de turmas, processamento das matrículas e preenchimento de vagas similares, no que couber, e àqueles adotados nos períodos letivos regulares.

§ 1º Não há rematrícula em turmas extemporâneas oferecidas fora da Inscrição Periódica, podendo ser previsto pelo colegiado um período de matrícula extraordinária.



§ 2º A divulgação da oferta de disciplinas extemporâneas fora da Inscrição Periódica é feita pela Coordenadoria de Curso, por meio de edital, no qual devem constar o número de vagas, o período de duração e os critérios de seleção.

Art. 22. A oferta de turmas extemporâneas não deve prejudicar as atividades já programadas para o docente pela sua unidade acadêmica.

[...]”

Art. 3º Os arquivos posteriores ficam remunerados subsequencialmente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, em virtude de excepcional expediente administrativo.

São João del-Rei, 20 de setembro de 2023.

Profa. Rosy Lara Maciel de Azambuja Ribeiro  
Presidente em exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão